LEI Nº 437 DE 03 DE junho de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO DESCONTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU , E EU, **RONALDO JOSÉ MACHADO** , PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento da multa de trânsito, caso comprovado sua responsabilidade, caberá ao servidor público responsável pela condução do veículo da frota municipal, que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a descontar da remuneração dos servidores públicos, os valores referentes às multas aplicadas em decorrência de infração de trânsito em veículo de propriedade do Município ou locado para as atividades fins da administração municipal, que estejam sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O desconto tratado neste artigo respeitará o limite mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 3º. Caso o servidor responsável pela autuação apresente, por escrito, matéria que justifique o questionamento da multa de trânsito aplicada, o município deverá adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o fim de promover a defesa/recurso junto ao órgão autuador.

Art. 4º. Na hipótese em que a multa for lavrada por motivos alheios à responsabilidade do condutor, será apurada, mediante processo administrativo competente, a responsabilidade para efeito de ressarcimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara/MG, 03 de junho de 2022.

Ronaldo José Machado
Prefeito Municipal